

PARECER N° 017/2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo n° 017/2025

Data: 03/06/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2025, e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo N° 017/2025 foi protocolado em 26 de maio de 2025 e sua tramitação em regime de urgência foi aprovada em sessão ordinária em 2 de junho de 2025.

2. MÉRITO

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, submetido em regime de urgência, tem como objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal de 2025 no valor de R\$ 5.236.163,20 (cinco milhões duzentos e trinta e seis mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos), suplementando dotações orçamentárias na Secretaria de Obras e Urbanismo para a execução de recape asfáltico, construção de calçadas, acessibilidade, sinalização viária e galerias de águas pluviais em diversas ruas.

Os recursos são provenientes de excesso de arrecadação via convênio com a Secretaria de Estado das Cidades (SECID) através do programa "ASFALTO NOVO VIDA NOVA".

A abertura de crédito adicional, tipo suplementar, requer indicação de fonte de custeio, para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro, o que ocorreu no caso em tela.

Ademais, no inciso V do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Rio Bonito do Iguaçu autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o excesso de arrecadação de fontes de recursos vinculados e livres, desde que o total dos créditos não ultrapasse o limite de 15% do total geral da receita estimada para o exercício de 2025.

Portanto, analisando a viabilidade e os impactos de ordem financeira e orçamentária, havendo previsão legal, não há impedimento para a regular tramitação do presente projeto.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
Comissão Economia, Finanças e Fiscalização

Assim, este relator vota **favoravelmente** a regular tramitação do presente projeto nesta Casa Legislativa.

É o voto!

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, após análise da matéria em trâmite, acolhe o voto do Relator para manifestar-se **FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 017/2025.

É o parecer.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 03 de junho de 2025.

RICARDO KOSMOSKI
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER
Secretário